



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anuncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N°021/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 3 de Março de 2006, conceder à empresa "AWV – Comércio e Serviços, Lda", com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial n° 824/2000/03/23 – Praia, representada pelo Sócio Gerente Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, Praia, aos 3 de Março de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(209)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção da Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado no *Boletim Oficial* n° 11, III Série, de 17 de Março de 2006, o anúncio do concurso para ingresso no quadro pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, com alguns erros, da Administração publica-se de novo:

1. Torna-se público que encontram-se abertos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concursos de ingresso para preenchimento das vagas existentes ou que venham a existir nos cargos abaixo indicados do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas:

Quadro Técnico Aduaneiro:

Verificador Aduaneiro (estagiário), referência 8 - A - 15 vagas existentes.

Quadro Técnico Auxiliar Aduaneiro:

Auxiliar de verificação 2 - A - 2 vagas existentes.

2. Aos referidos concursos poderão candidatar-se, nos termos dos artigos 38º a 41º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro:

a) Verificador aduaneiro (estagiário) – os indivíduos habilitados, no mínimo, com o curso complementar dos liceus ou habilitação equivalente e os controladores principais ou de primeira habilitados com o curso complementar dos liceus e avaliação de desempenho mínimo de Bom.

b) Auxiliar de verificação – os indivíduos habilitados com seis anos de escolaridade.

3. Os métodos de selecção e sistema de classificação para cada um dos cargos são os constantes do regulamento aprovado pela Portaria nº 20/2000, de 17 de Julho, inserta no *Boletim Oficial* nº 22, I Série – da mesma data.

4. O concurso para verificador aduaneiro (estagiário) é documental e interno condicionado para 1/3 das vagas existentes desde que haja pessoal da DGA interessado e que reúna as condições legais exigidas.

5. O concurso para auxiliar de verificação é de provas práticas.

6. O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos contados da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

7. O programa do concurso para Auxiliar de verificação é o publicado no *Boletim Oficial* nº 33, aos 14 de Agosto de 2000 – II Série.

8. Os requerimentos de admissão aos concursos, bem como os documentos que os devem instruir, deverão ser dirigidos à Directora Geral de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, obedecendo os requisitos constantes do nº 2 do artigo 35º do Regulamento atrás mencionado.

9. Os júris dos concursos terão a seguinte composição:

Para verificador aduaneiro estagiário:

Presidente: Arlindo Arnaldo Chantre, inspector aduaneiro principal

Vogais efectivos:

1. Daniel dos Santos Lobo, inspector aduaneiro superior
2. Carlos Guido Figueiredo, Inspector Aduaneiro

Vogais suplentes:

1. Marçal Domingos Furtado, inspector aduaneiro
2. Hedelberto Elísio Ribeiro, reverificador aduaneiro

Para auxiliar de verificação:

Presidente: Manuel Justiniano Vieira Leda, inspector aduaneiro principal

Vogais suplentes:

1. Laurinda Almada Monteiro, reverificador aduaneiro
2. Euclides Cabral, reverificador aduaneiro

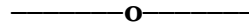
Vogais suplentes:

1. João Vitorino Gomes Correia, reverificador aduaneiro
2. Maria de Jesus Costa, verificador aduaneiro

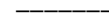
Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 22 de Março de 2006. – A Directora de Administração, *Albertina Rocha Costa*.

(210)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

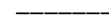
EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de Alteração do Objecto Social da Sociedade Unipessoal com a denominação “CARLOS CARVALHO – Importação e Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede social em Achada São Filipe – Praia, que passa a ter a seguinte redacção:

OBJECTO: Comércio geral, importação e exportação de material de construção diversos, veículos automóveis, veículos pesados e peças de reposição, ferro fundido, ferro e ácido, tintas, vernizes, cimentos colas, mastigues, gesso, cimentos, mármore, mobiliários e electrodomésticos e bebidas líquidas alcoólicas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(211)



O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia, composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Outorgante:

Rubén Diego Hernández Padern, divorciado, natural de Las Palmas, maior, de nacionalidade espanhola, portador do passaporte nº 43641938-J, residente em Palmarejo, Cidade da Praia.

Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de “SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS” – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Palmarejo, Concelho da Praia e pode, por deliberação da assembleia-geral, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de acabamentos de construção civil e manutenção e reparação de edifícios.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de Duzentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única pertencente ao único sócio Rubén Diego Hernández Padern.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o capital social se se tornar necessário, por deliberação da assembleia-geral, no que inclusivamente se poderá admitir novos sócios.

Artigo 7º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, ou administrativo.

Artigo 8º

O preço da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9º

A amortização da quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Artigo 10º

A gerência e a representação em juízo e fora dele incumbe activa e passivamente ao único sócio, ou por quem for por ele designado.

Artigo 11º

A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração pelo único sócio ou por quem for por ele designado.

Artigo 12º

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados pela assembleia-geral, representada pelo único sócio, até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 13º

Do resultado líquido de cada balanço depois de deduzido 5% para realização do fundo de reserva legal, o remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio único.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 15º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado pelo único sócio e as disposições previstas na lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(212)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTARIA, ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 Julho, que no dia 27 do mês de Fevereiro do ano 2006, neste Cartório Notarial, à folhas 131 Verso a 132, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 26, foi lavrada uma Escritura de Constituição da “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PEDRA COMPRIDA”, designada abreviadamente ACDPC, com sede na Freguesia de Santo Amaro Abade - Concelho do Tarrafal, de duração indeterminada, com o património inicial de 11.500\$00 (onze mil e quinhentos escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, visando fins sociais, e desportivos nomeadamente:

Promover intercâmbios culturais e desportivos; promover seminários e acções de formação que visem combater a droga e a sida; apoiar crianças, jovens e idosos, a nível local e do concelho de Tarrafal; proporcionar o desenvolvimento integrado na agricultora na zona de Pedra Comprida e noutras zonas do concelho do Tarrafal; seleccionar raças de animais e plantas que se adaptam bem ao clima local e que possam contribuir para uma maior rentabilidade na exploração agrícola; elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, pecuária, construção e desenvolvimento de infra-estrutura úteis a população e que de alguma forma protege o ambiente; promover a medicina curativa e preventiva das espécies existentes na zona; conservar o solo dando especial atenção a conservação da água, correcção torrencial das encostas e ribeiras da freguesia de Tarrafal; cooperar com as individualidades e autoridades quer governamentais quer não para o desenvolvimento de qualquer projecto que visa a construção de infra - estruturas culturais e desportivas, desenvolver a agricultura e criação de gado, conservação do solo, arborização da zona; promover acções de intercâmbios com associação congéneres nacionais e internacionais; promover seminários e acções de formação diversas para os associados visando o desenvolvimento da associação e da Zona e dar atenção especial a colaboração municipal e estatal nomeadamente no que concerne o apoio em projectos desportivos e culturais da luta contra sida, projectos de captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate a desertificação e protecção ambiental.

Conta nº 982/2006 (Isento nos termos da Lei).

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 3 de Março de 2006. – A Conservadora, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(213)

A CONSERVADORA/NOTARIA, ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi registada a acta nº 1/2006, da assembleia-geral da sociedade “AREIA & BRITA TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FABRICO DE BLOCOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 77/2005.10.24, na qual se altera o artigo 3º do pacto social, passando o mesmo a ter seguinte redacção:

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto o fabrico, transporte e fornecimento de materiais de construção.

2. Por simples decisão da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades legalmente admissíveis.

CONTA Nº 22/06:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	190\$00
CGJ	19\$00
Reemb.	30\$00
Requerimento	200\$00
Total	439\$00

São: (quatrocentos e trinta e nove escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 17 de Março de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(214)

A CONSERVADORA/NOTARIA, ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente cópia composta por seis folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade Anónima denominada “SODER – Sociedade Para o Desenvolvimento de Rincão – S.A”, o qual se regerá pelas disposições do contrato cujas disposições seguem:

CONTRATO DE SOCIEDADE

- João Pedro Almada Brito, casado, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente na cidade de Assomada, titular do bilhete de identidade nº 220643, emitido em 11 de Fevereiro de 2005, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil em Santa Catarina, Inscrição Fiscal nº 122064313;
- Felisberto Furtado da Veiga, solteiro, maior, natural da Freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na cidade de Assomada, titular do Bilhete de Identidade nº 127217, emitido em 10 de Dezembro de 2003, Inscrição Fiscal 10614624; e
- Sílvio Varela Moreira, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente no Palmarejo – Cidade da Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 73164, emitido em 7 de Dezembro de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, Inscrição fiscal 107316447.

Constituem, pelo presente instrumento, uma sociedade Anónima nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “SODER – Sociedade para o Desenvolvimento de Rincão, S.A.”.

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade de Assomada, concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão do Conselho de Administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do concelho, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção, execução e desenvolvimento de projectos turísticos e imobiliários
- b) A promoção, exploração e desenvolvimento da indústria de construção civil;
- c) A promoção, exploração e desenvolvimento de actividades no domínio agro-pecuário;
- d) A promoção e desenvolvimento de actividades pesqueiras;
- e) A importação e exportação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do referido em 1, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

(Capital Social)

Artigo 4º

1. O capital Social da Sociedade é de 10.000.000,00 (dez milhões de escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em 30%.

2. O remanescente do Capital Social deve ser realizado no prazo máximo de dois anos, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º

1. O capital social é representado por dez mil acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

2. As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por um único título ou subdividido em títulos de 5, 10, 20, 50, 100 ou 1000 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os eventuais proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. A transmissão das acções é livre entre os accionistas, ou, “*mortis causa*”, a favor dos herdeiros.

2. A transmissão a terceiros carece de autorização da sociedade.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral.

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhes pertencem antes de serem disponibilizadas a terceiros.

4. Pode a assembleia-geral, deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPÍTULO III

(Dos Órgãos Sociais)

Secção I

Artigo 10º

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia-geral;
- b) O Conselho de Administração,
- c) O Conselho Fiscal.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo 11º

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 12º

A assembleia-geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, todos eleitos pelos accionistas por um período de três (3) anos, renovável.

Artigo 13º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51 % do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a oito (8) dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 14º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 15º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva Mesa.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 16º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 17º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de Sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Aumento de Capital Social;
- d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção III

Do Conselho de Administração

Artigo 18º

1. A administração e a representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, competem a um Conselho de Administração composto por três ou cinco Administradores, de entre os quais, um Presidente, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Artigo 19º

O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 20º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 21º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido dos outros membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 22º

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, composta de três membros ou num Administrador-Delegado a administração corrente da sociedade.

2. Os poderes e competências delegados pelo Conselho de Administração devem constar de acta.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º

1. O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade e é constituído por três membros, de entre os quais um Presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, renovável, de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

Artigo 24º

1. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um Fiscal Único.

2. As contas da sociedade devem sempre ser auditadas por um auditor externo.

CAPÍTULO IV

(Balço e aplicação dos resultados)

Artigo 25º

O ano económico é o civil, devendo ser elaborado, pelo menos, um balanço anual, com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 26º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzi das todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) As percentagens determinadas para aplicações deliberadas pela assembleia-geral;
- d) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 27º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 28º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavrados actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da assembleia-geral serão assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigir.

Artigo 29º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito, pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º

Em todos os casos omissos regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades Anónimas.

Artigo 31º

A sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da sua constituição, ficando, desde já, o Conselho de Administração autorizado a efectuar o levantamento dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

CONTA Nº 20/06:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	150\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	340\$00
CGJ	34\$00
Reemb.	126\$00
Total	500\$00

São: (quinhentos escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 17 de Março de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(215)

Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 27 de Março do corrente, por Isaura Tavares Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 23/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte da escritura de constituição de Sociedade, celebrado no dia dezoito de Janeiro do corrente ano, exarada a folhas setenta e cinco a verso do livro de notas número E – vinte e sete do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

É constituída a sociedade “FARMACIA JOVEM – SOCIEDADE UNIPessoal” de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é venda e compra de medicamentos e produtos vendidos nas farmácias, prestação de serviços em todas as actividades relacionadas com o laboratório de análises clínicas.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na Avenida 12 de Setembro S. Vicente onde exerce a sua actividade, podendo alargá-la a qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, constituído por uma quota pertencente à sócia única Isaura Tavares Gomes.

2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade, nos termos do artigo 277º nº 2, alínea b) do código das empresas comerciais.

Artigo 5º

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário, mas não é permitido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, sendo contudo livre a cessão entre os sócios.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela é atribuída a sócia única.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 7º

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzidas as despesas afectas ao exercício, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas ou terão as aplicações que a sociedade deliberar em assembleia-geral.

Artigo 8º

A sociedade reúne-se em assembleia ordinária uma vez por ano para aprovação do relatório de actividades e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a maior da sociedade deliberar.

Artigo 9º -

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 10º

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições legais do código das empresas comerciais e pelas deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(216)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

O CONSERVADOR: CARLOS MANUEL FONTES PEREIRA DA SILVA

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 3 de Março de 2006, pelo Sr. Carlos Daniel dos Anjos Caetano”;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 129/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP Soma	210\$00
10%CJ	21\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “CAD – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LIMITADA,” Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1079/06.

CONTRATO DE SOCIEDADE

- Carlos Daniel dos Anjos Caetano, Freguesia da Nossa Senhora da Graça, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº 277369, residente em Espargos, Ilha do Sal;
- Crisolita Almeida Duarte, Freguesia da Nossa Senhora da Luz, solteira, portador do Bilhete de Identidade nº 191355, residente em Espargos, Ilha do Sal.

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação, “CAD – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA”.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede social na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, podendo estabelecer delegações sucursais ou filiais em qualquer local, no País ou no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro parte do País.

Artigo Terceiro

A sociedade tem como objecto:

- Construção civil e obras publicas;
- Fiscalização de obras do domínio de engenharia civil;
- Estudos, pareceres técnicos e elaboração de projectos nos diversos ramos de engenharia civil;

Parágrafo único – A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente do referido no corpo deste artigo bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

Artigo Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

(Capital Social)

Artigo Quinto

A Capital social é de trezentos mil escudos, em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios nas seguintes percentagens:

- Carlos Daniel dos Anjos Caetano, 75% – 225.000\$00
- Crisolita Almeida Duarte, 25% – 75.000\$00

CAPITULO III

(A Gerência)

Artigo Sexto

A Gerência da sociedade pertence ao sócio Carlos Daniel dos Anjos Caetano. O sócio-gerente poderá, delegar os poderes referidos no corpo do artigo.

CAPITULO IV

(Vinculação)

Artigo Sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura do Gerente. É proibido a sociedade obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos estranhos ao seu objecto social, ficando o sócio que o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem.

CAPITULO V

(Assembleia-geral)

Artigo Oitavo

As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocados pelo sócio-gerente, por carta, expedida com antecedência de trinta dias, pelo menos.

CAPITULO VI

(Ano social)

Artigo Nono

O ano social e financeiro é o ano civil.

CAPITULO VII

(Casos Omissos)

Artigo Décimo

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis Cabo-verdianas aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 23 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(217)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 7 de Março de 2006 pela sociedade “SAL HOLIDAY – IMOBILIÁRIA, LIMITADA”;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 134/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	120\$00
Soma	270\$00
IMP Soma	230\$00
10%CJ	27\$00
Requerimento.....	2\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “SAL HOLIDAY – IMOBILIÁRIA, LIMITADA,”

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Entre os Srs:

1. Karl Werner Strasser, natural de Áustria, residente na Itália, empresário, casado em regime de separação de bens com Raffaella Moro, portador do passaporte austriaco nº J 05979442, de passagem nesta ilha do Sal;
2. Andrea Zaccarin, natural de Itália onde reside, empresário, casado em regime de separação de bens com Cinzia Rossetto, portador do passaporte italiano nº 173971 B, de passagem nesta ilha do Sal;
3. Rino Zaccarin, natural de Itália onde reside, casado em regime de separação de bens com Lúcia Spadotto, empresário, portador do passaporte italiano nº 496077M, de passagem nesta ilha do Sal.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada “SAL HOLIDAY – IMOBILIÁRIA LDA”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado. A mesma sociedade tem a sua sede na vila de Santa Maria, Sal, Cabo Verde. Por simples deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- 1) Toda e qualquer actividade imobiliária, qual como vender e comprar terrenos, mandar construir prédios, vender, comprar, arrendar moradias;
- 2) Qualquer actividade conexas a citada no ponto 1 acima.

Artigo 4º

(Participações)

Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com qualquer entidade, singular ou colectiva, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais, e de um modo geral desenvolver ou participar todo e qualquer negocio relacionado com esta área, permitido por lei e em que os sócios acordem.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000 ecv (um milhão de escudos cabo-verdianos), correspondente a soma de três quotas, com a seguinte distribuição:

1. Karl Werner Strasser com 250.000 ecv (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 25%;
2. Andrea Zaccarin com 150.000 ecv (cento e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 15%;
3. Rino Zaccarin com 600.000 ecv (seiscentos mil escudos) correspondente a uma quota de 60% do capital social.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

O capital social inicial poderá ser aumentado só por decisão da assembleia-geral, sendo que poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

1. Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.
2. Os suprimentos dos sócios, seja em dinheiro seja em bens, que não serão transformados em aumento do capital social, deverão ser devolvidos ao sócio financiador nas condições e termos estabelecidos pela assembleia-geral, principalmente em caso de desequilíbrio das participações aos suprimentos acima citados de parte de um ou outro sócio em comparação aos restantes sócios.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência os sócios e a sociedade respectivamente, e só é feita a favor de terceiros mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.
3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Órgãos e Gerência)

1. Fica desde já nomeado Gerente o sócio Karl Werner Strasser; no caso de ausência e/ou impedimento ele será substituído por qualquer um dos sócios

2. A sociedade pode (constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, com prioridade aos outros sócios; poderes estes que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados por aquela, normalmente contidos numa procuração lavrada para o efeito e que indicará as limitações de intervenção do substituto.

Artigo 10º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, ou do seu substituto e o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

Artigo 11º

(Impedimentos)

O gerente não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 12º

(Assembleia-geral)

1. Haverá no mínimo uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, para discutir sobre o balanço e relatórios, e as actuações da gerência. As assembleias-gerais ordinárias serão convocadas pelo Gerente por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínima de trinta dias.

2. A assembleia-geral ordinária poderá deliberar e decidir com maioria simples, isto é por maioria dos votos dos sócios presentes, votos estes que são correspondentes as quotas.

3. A assembleia-geral Extraordinária poderá ser convocada para assuntos particularmente delicados, como extraordinária administração, venda da sociedade no seu global, conflitos, e outros assuntos que não façam parte ordinária administração operativa; e a mesma poderá “- ser convocada por um só dos sócios - A convocação terá que ser feita por qualquer meio possa ser comprovado, com no mínimo 15 dias de antecedência a data da mesma.

Artigo 13º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados: o inventário da sociedade e o balanço dos resultados da mesma. Em função da data de constituição, o 1º balanço será redigido em Março 2007, com relação ao ano 2006, incluindo o parcial de 2005.

Artigo 14º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará no mínimo um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 15º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade; neste caso os remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 17º

(Divergências)

1. Em caso de conflitos os sócios obrigam-se a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral Extraordinária, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais.

2. Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

Artigo 18º

(Pacto de não concorrência)

Os sócios comprometem-se a assinalar a sociedade qualquer iniciativa correlata ao Artigo 3º, isto é o objecto social, que possa interessar-lhe desenvolver no território nacional, der modo que a sociedade esteja em condição de decidir se aquela iniciativa seja ou não de interesse da mesma sociedade; somente após decisão da sociedade no sentido de eventualmente não interessar-se as iniciativas em questão, registada por escrita nos livros sociais, os sócios serão livres de actuar em propósito a nível pessoal ou com outros parceiros.

Artigo 19º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a parte do capital social depositado livre de vínculo com caução ligada a licença de importação, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóvel necessário a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada

Artigo 20º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 23 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(218)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 1 de Janeiro de 2005 pelo Sr. Alessandro de Marco;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 985/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“ALESSANDRO DE MARCO; Empresário em nome Individual”

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. Nº 01. 01.12.05. FACTO – Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICAÇÃO: ALESSANDRO DE MARCO, solteiro, de naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Exploração de empreendimentos de restauração.

FIRMA: “ALESSANDRO DE MARCO – RESTAURAÇÃO”

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Dezembro de 2005

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERENCIA: O mesmo

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 12 de Janeiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(219)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário de 18 de Março de 2005 pelo Sr. José Carlos Araújo dos Santos, casado, natural de São Vicente, residente em Vila dos Espargos, Ilha do Sal”;
- Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 746/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da Alteração dos Estatutos da sociedade denominada “PEDRO SANTOS E JOSÉ SANTOS – AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO, LIMITADA”, para “AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO – PEDRO SANTOS E JOSÉ SANTOS, LIMITADA”, registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal sob o n.º 921.

Dando cumprimento à deliberação da Acta n.º 01/05 da assembleia-geral da sociedade por quotas “PEDRO SANTOS E JOSÉ SANTOS – AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO, LDA”.

Entre:

Pedro José dos Santos, viúvo, maior, natural de São Nicolau, portador do Bilhete de Identidade n.º 4431/A, emitido a 18 de Outubro de 1993, residente na Vila de Espargos; e

José Carlos Araújo dos Santos, casado em regime de comunhão de bens com Luceth Baptista Moreira dos Santos, maior, natural de São Vicente, portador do Bilhete de Identidade n.º 205740, emitido a 15 de Novembro de 2004, residente na Vila de Espargos.

É celebrado este contrato de alteração dos estatutos da sociedade.

1. O artigo 1º dos Estatutos é alterado passando a ter a seguinte redacção:

“A sociedade adopta a denominação de “AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO – Pedro Santos e José Santos, Lda.”.

2. O artigo 11º é excluído.

I – NORMAS GERAIS

Artigo 1º

(Firma)

1. A sociedade adopta a denominação de “AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO – Pedro Santos e José Santos, limitada”.

2. A sociedade tem a sua sede na Vila de Espargos na ilha do Sal.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de desembaraço aduaneiro de mercadorias, a actividade transitária, bem como qualquer outra actividade com esta relacionada.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, nas seguintes proporções:

– Pedro José dos Santos – uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a 50% do capital social;

– José Carlos Araújo dos Santos - uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a 50% do capital social.

III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 6º

(Gerência)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos sócios, que a representam em juízo e fora dele, podendo ainda constituir mandatários especiais e procuradores para actos determinados.

Artigo 7º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será feita por revisores ou sociedades revisores devidamente reconhecidas.

Artigo 8º

(Balanço e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzidos da reserva legal, serão aplicados e distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

V – DISSOLUÇÃO

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, procedendo-se à partilha conforme o acordado e o que for de direito ou judicialmente quando os sócios assim o entenderem.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 5 de Outubro de 2005. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(220)

**CAVIBEL, S.A.R.L. – Indústria de Bebidas
de Cabo Verde****CERIS S.A. – Sociedade Caboverdiana de Cerveja
e Refrigerantes****Mesa da Assembleia-Geral****Mesa da Assembleia-Geral**

CONVOCATÓRIA

Convocatória

São convocados os accionistas da “CAVIBEL – Indústria de Bebidas de Cabo Verde”, para a reunião anual da assembleia-geral, a ter lugar no próximo dia 26 de Abril de 2006, pelas 15H00, com a seguinte Ordem do Dia:

São convocados os accionistas da “CERIS – Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A”, para a Reunião anual da assembleia-geral, a ter lugar no próximo dia 26 de Abril de 2006, pelas 17H00, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração e as Contas do Exercício de 2005, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a empresa.

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração e as Contas do Exercício de 2005, bem como apreciar o parecer da Conselho Fiscal;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a empresa.

Mesa da Assembleia-Geral da CAVIBEL, S.A.R.L, na Praia, aos 20 de Março de 2006. – O Presidente, *ilegível*

Mesa da Assembleia-Geral da CERIS, na Praia, aos 20 de Março de 2006. – O Presidente, *ilegível*.

(221)

(222)

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00